



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2888

PROJETO DE LEI Nº 30/2000

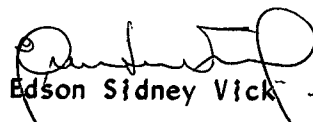
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

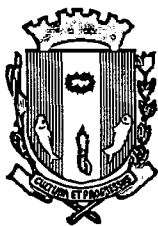
Artigo 1º) – O Poder Executivo fica autorizado a firmar Convênio, Termos Aditivos e/ou Retificação e Ratificação, que se fizerem necessários, com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando a implantação do Programa “Melhor Caminho”, no Município.

Artigo 2º) – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de Maio de 2.000.


Edson Sidney Vick -
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Handwritten signature/initials

- PROJETO DE LEI Nº 30/2000 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) – O Poder Executivo fica autorizado a firmar Convênio, Termos Aditivos e/ou Retificação e Ratificação, que se fizerem necessários, com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando a implantação do Programa “Melhor Caminho”, no Município.

Artigo 2º) – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 09 de maio de 2.000

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 09 de 05 de 2000

[Handwritten signature]
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 09 de 05 de 2000

[Handwritten signature]
Presidente

[Handwritten signature]
- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Aprovada em 1ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 16 de 05 de 2.000

[Handwritten signature]
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 23 de 05 de 2000

[Handwritten signature]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03
/

- “ J U S T I F I C A T I V A ” -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Conforme notícia o Ofício nº CNC 385/2.000, da companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo, nosso Município foi priorizado pelo Programa Estadual de Adequação de Estradas Rurais de Terra, “Projeto Melhor Caminho”, da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento, com os objetivos nele elencados, cujo documento, por ser auto-explicativo, segue anexo, parte integrante da presente Justificativa.

Entretanto, para que o Projeto possa tornar realidade, indispensável a competente autorização legislativa que ora levamos à apreciação dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo.

O trecho a ser atacado é da Estrada Vicinal Carlos Cabianca – Baixada do “Tijuco Preto”, compreendida sua extensão entre a Fazenda Bela Aliança e Fazenda Já-tobá.

Referido Convênio obedecerá os termos anexo do Decreto Estadual nº 41.721, de 17 de abril de 1.997, que institui o Programa supra citado, cópia anexa.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o incontestável interesse público da matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres edis, encarecendo que para a propositura seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Sem outro particular, renovamos os protestos da mais alta estima e distinta consideração.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

PI,09,MAI,00.

Rua Duque de Caxias, 1.332, 2º andar, Centro, Pirassununga-SP, CEP 13630-000, Fone 561.5711, Ramal 26



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
AGRICOLA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Campinas, 02 de Maio de 2.000

Ofício nº CNC 385/2000

Senhor Prefeito,

Venho através deste informar-lhe que seu município foi priorizado pelo Programa Estadual de Adequação de Estradas Rurais de Terra, "Projeto Melhor Caminho", da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento. Este Projeto visa atingir os seguintes objetivos gerais e específicos:

1) Objetivos Gerais:

- a) tornar as estradas municipais não pavimentadas transitáveis durante todo o ano, assegurando às comunidades o atendimento às suas necessidades básicas, especialmente no que se refere a saúde, educação e abastecimento, melhorando a qualidade de vida do homem do campo;
- b) garantir aos produtores o transporte seguro dos insumos e safras agrícolas, valorizando e estimulando a produção;
- c) preservar os recursos naturais, especialmente a água e o solo, prevenindo e controlando a erosão e, simultaneamente, estimulando a adoção de práticas conservacionistas pelos agricultores; e
- d) reduzir o custo de conservação das estradas não pavimentadas e alongar sua vida útil, assim como reduzir o custo do transporte dos insumos e dos produtos agrícolas, barateando o preço dos alimentos básicos.

2) Objetivos Específicos:

- a) transferir tecnologia para a conservação de estradas rurais e de proteção dos recursos naturais;
- b) treinar e habilitar pessoal para operações e serviços de conservação de estradas rurais;
- c) capacitar as administrações municipais para a elaboração e implantação de programas e planos de conservação de estradas rurais; e
- d) preconizar e auxiliar com informações a composição de legislação municipal pertinente.

Para atingir o conjunto dos objetivos citados acima, são estabelecidas três seguintes ações: **Seminário, Cursos de Treinamento em Conservação de Estradas Rurais de Terra e Execução de um trecho modelo (de aproximadamente 5 Km) através de convênio.**

Seminário: Iniciando-se o Projeto Melhor Caminho será realizado um Seminário enfatizando a necessidade de um novo e melhor posicionamento da administração

AVENIDA MIGUEL ESTEFANO, 3900 - AGUA FUNDADA - CEP 04500-900 - SÃO PAULO - SP
TELEFONE (011)5073-0952 - FAX (011)5073-1070



05
/

municipal frente ao problema das estradas rurais, motivando-a para viabilizar soluções. Os temas abordados neste Seminário são: Estrada Rural – Importância e Responsabilidade e A

Erosão e a Conservação de Estradas Rurais. O público alvo deste Seminário são: prefeitos, secretários municipais de agricultura, meio ambiente, obras, técnicos de nível médio e superior bem como encarregados de obras do município, fiscais, operadores, conserveiros, produtores rurais e outros. A duração prevista do Seminário é de 02:00 (duas) horas.

Cursos de Treinamento em Conservação de Estradas Rurais de Terra: A capacitação de pessoal para atividades em conservação de estradas rurais será obtida através de cursos de treinamento específicos dirigidos aos técnicos de nível superior e médio do município, responsáveis pelos serviços de manutenção, aos encarregados de obras e aos operadores de equipamentos empregados nas obras, fiscais, conserveiros e outros, divulgando conhecimentos tecnológicos, práticos e informações sobre Sistemas de Conservação de Estradas Rurais de Terra, apropriados para a realidade local, pretendendo preparar o técnico de nível superior e médio para agir de maneira eficiente na elaboração, condução e implantação de planos de conservação do estradas, bem como despertar o interesse do operador encarregado, fiscal, conserveiros e outros, aprimorando-os em suas atividades rotineiras e também melhorar a utilização dos equipamentos, capacitando-os a obter melhor qualidade e emprego da técnica adequada nos trabalhos executados. Concluídos os respectivos cursos, os participantes receberão os certificados de habilitação expedidos pela CODASP.

Conteúdo:

- noções sobre conservação do solo e da água;
- a água da chuva e as erosões;
- problemas comuns em estradas rurais;
- equipamentos utilizados na conservação de estradas rurais – operações;
- manutenção e regulagem de equipamentos;
- conservação do solo e da água;
- controle dos processos erosivos;
- planejamento de estradas rurais;
- levantamentos topográficos;
- atualização em legislação sobre estradas rurais;
- sistemas de conservação de estradas.

Público alvo: técnicos de nível superior e médio, encarregados de obras do município, fiscais, operadores, conserveiros e outros. A duração do curso é de 16:00 (dezesseis) horas/aula.

Custo: R\$ 1.000,00 – Seminário/Curso = à vista

R\$ 1.500,00 – Seminário/Curso – 3 pagamentos (3x) – 30, 60,

90 dias.

Execução de um trecho modelo (aproximadamente 5 Km), através de convênio: neste item, a Administração Municipal (Prefeito), irá indicar o trecho a ser trabalhado, para a



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
AGRICOLA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

06
B

elaboração do plano de trabalho, pelo técnico da CODASP, sendo a execução do mesmo, de responsabilidade da CODASP, cabendo a Prefeitura Municipal. os itens conforme anexo 01 (em anexo).

Assim, aproveito o ensejo para comunicá-lo que em breve um representante de nossa área técnica irá procurá-lo objetivando promover a apresentação (através de fita de vídeo) e levantamento de dados necessários para a formalização do convênio "Melhor Caminho", convênio este que será firmado entre o município e a Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento de São Paulo.

Sendo o que havia a informar-lhe no momento, aproveito o ensejo para externar-lhe votos de estima e consideração ao mesmo tempo em que auguro-lhe profícua gestão frente a esta importante municipalidade.

Atenciosamente,

Eng.º Agr.º Luiz Antonio Nais
Gerente do Centro de Negócios da CODASP de
Campinas

EXMO. SR.
DR. Antônio Carlos Bueno Barbosa
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

DECRETOS

□ DECRETO N.º 41.721, DE 17 DE ABRIL DE 1997

Institui o Programa "Melhor Caminho" e estabelece diretrizes para sua execução

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º - Fica instituído o Programa "Melhor Caminho" objetivando:

I - conservar as estradas rurais de forma a preservar os recursos naturais, especialmente a água e o solo, prevenindo e controlando a erosão e, simultaneamente, estimulando a adoção de práticas conservacionistas pelos agricultores;

II - garantir aos produtores rurais o transporte seguro dos insumos e safras agrícolas, estimulando a produção;

III - reduzir o custo de conservação das estradas rurais e alongar sua vida útil, assim como reduzir o custo de transportes dos insumos e produtos agrícolas;

IV - transferir tecnologia e capacitar as administrações municipais para a conservação de estradas rurais.

Artigo 2.º - O Programa "Melhor Caminho" será coordenado e executado pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a qual poderá integrar-se com outros órgãos públicos estaduais e Prefeituras Municipais para a consecução dos objetivos deste decreto.

Parágrafo único - Caberá à Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP, mediante contratos para a prestação de serviços à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, instrumentalizar a execução do Programa "Melhor Caminho".

Artigo 3.º - O Secretário de Agricultura e Abastecimento fica autorizado a celebrar convênios, segundo modelo anexo, e termos aditivos que se fizerem necessários ao ajuste dos Planos de Trabalho e respectivo valor, bem como a prorrogação do prazo de vigência com os Municípios do Estado de São Paulo, para execução do Programa "Melhor Caminho", observadas as normas estabelecidas no Decreto n.º 40.722, de 20 de março de 1996.

Parágrafo único - Os municípios interessados na celebração do convênio de que trata este artigo deverão, previamente, instituir programa de conservação de estradas rurais em nível municipal.

Artigo 4.º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, suplementadas, se necessário, na forma da lei.

Artigo 5.º - O Secretário de Agricultura e Abastecimento adotará as medidas complementares necessárias ao desenvolvimento do Programa ora instituído.

Artigo 6.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação
Palácio dos Bandeirantes, 17 de abril de 1997

MÁRIO COVAS

Francisco Chayama Neto

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Walter Feldman

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Augusto

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 17 de abril de 1997

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de _____, objetivando a implantação do Programa "Melhor Caminho"

Nos dias do mês de _____ do ano de _____ o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, com sede na Av. Miguel Stéfano, 3.900, São Paulo, SP, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada por seu titular

R.G. _____, devidamente autorizado, nos termos do Decreto n.º 41.721, de 17 de abril de 1997, e o Município de _____

representado pelo Prefeito Municipal _____, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º _____ de _____ de _____, doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente Convênio para os fins e mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a implantação do Programa "Melhor Caminho", instituído pelo Decreto n.º _____ de _____ de 1997

Parágrafo único - Integra o presente Convênio o Plano de Trabalho constante do Anexo I, que poderá ser ajustado de comum acordo entre os partícipes, ao longo de sua execução, através de termos aditivos.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações

I - constituem obrigações da SECRETARIA:

a) elaborar projetos executivos para conservação das estradas rurais municipais, em conformidade com o Plano de Trabalho;

b) executar direta ou indiretamente as obras e serviços pertencentes à implantação dos projetos executivos, conforme o Plano de Trabalho, podendo ainda solicitar a colaboração de outros órgãos públicos;

c) supervisionar e fiscalizar a execução das obras e serviços, inclusive no que diz respeito à sua qualidade;

d) prestar a assessoria técnica necessária ao MUNICÍPIO;

e) elaborar normas e procedimentos operacionais destinados à perfeita execução deste Convênio;

II - constituem obrigações do MUNICÍPIO:

a) permitir à SECRETARIA a execução dos trabalhos nas estradas rurais sob sua jurisdição;

b) colaborar com a implantação do programa, fornecendo subsídios técnicos e informativos sobre as reais condições e necessidades locais;

c) responsabilizar-se pela manutenção posterior a suas expensas, das estradas, bem como das obras e serviços executados;

d) fornecer alojamento para a equipe técnica designada pela SECRETARIA;

e) cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais, expedidas pela SECRETARIA.

CLÁUSULA TERCEIRA

Dos Recursos e do Valor

O valor do presente Convênio é de R\$ _____

), onerando as despesas, as dotações orçamentárias próprias de cada partícipe, na seguinte conformidade:

I - a SECRETARIA: o montante de R\$ _____

II - o MUNICÍPIO: o montante de R\$ _____

CLÁUSULA QUARTA

Da Denúncia e do Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado por desinteresse consensual ou unilateral, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, bem como rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

CLÁUSULA QUINTA

Do Vigência

O prazo de vigência do presente Convênio é de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura, prorrogável, através de termo aditivo, até o limite máximo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA

Do Foro

Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo para dirimir as dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, para um só efeito de direito.

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

1. _____

R.G. _____

CIC _____

2. _____

R.G. _____

CIC _____

LEI N. 9.512 — DE 11 DE ABRIL DE 1997

criza o DER a doar faixa de terra ao Município de Bady Bassit, destinada ao como via pública municipal.

LEI N. 9.513 — DE 11 DE ABRIL DE 1997

criza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, imóvel pertencente ao Município de Marília, para o fim que especifica.

LEI N. 9.514 — DE 11 DE ABRIL DE 1997

criza o DER a transferir ao Município de São José da Bela Vista, o imóvel de propriedade particular que detém sobre os imóveis que especifica.

LEI N. 9.515 — DE 11 DE ABRIL DE 1997

criza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Sumaré, o imóvel que especifica.

LEI N. 9.516 — DE 11 DE ABRIL DE 1997

criza o DER e o DAEE a doarem imóveis à Fazenda do Estado e esta a doar os imóveis que receber em doação, bem como outros já de sua propriedade, na forma que especifica.

DECRETO N. 41.702 — DE 11 DE ABRIL DE 1997

criza a utilização pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município de Embu-Guaçu, Comarca de Itapeceira da Serra, pertencente ao Município de Embu-Guaçu, em favor do Município de Embu-Guaçu, para fins de saneamento básico do Estado de São Paulo.

DECRETO N. 41.704 — DE 14 DE ABRIL DE 1997

criza a transferência de cargos e função-atividade, e dá providências necessárias para a execução do Decreto n. 41.704, de 14 de abril de 1997.

DECRETO N. 41.705 — DE 14 DE ABRIL DE 1997

criza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando ao atendimento de despesas com aquisição de bens e materiais para o funcionamento do Departamento de Abastecimento, Capital.

DECRETO N. 41.721 — DE 17 DE ABRIL DE 1997

Institui o Programa "Melhor Caminho" e estabelece diretrizes para sua execução

Mário Covas, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Melhor Caminho" objetivando:

I — conservar as estradas rurais de forma a preservar os recursos naturais, especialmente a água e o solo, prevenindo e controlando a erosão e, simultaneamente, estimulando a adoção de práticas conservacionistas pelos agricultores;

II — garantir aos produtores rurais o transporte seguro dos insumos e safras agrícolas, estimulando a produção;

III — reduzir o custo de conservação das estradas rurais e alongar sua vida útil, assim como reduzir o custo de transportes dos insumos e produtos agrícolas;

IV — transferir tecnologia e capacitar as administrações municipais para a conservação de estradas rurais.

Art. 2º O Programa "Melhor Caminho" será coordenado e executado pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento, à qual poderá integrar-se com outros órgãos públicos estaduais e Prefeituras Municipais para a consecução dos objetivos deste Decreto.

Parágrafo único. Caberá à Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo — CODASP, mediante contratos para a prestação de serviços à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, instrumentalizar a execução do Programa "Melhor Caminho".

Art. 3º O Secretário de Agricultura e Abastecimento fica autorizado a celebrar convênios, segundo modelo anexo, e termos aditivos que se fizerem necessários ao ajuste dos Planos de Trabalho e respectivo valor, bem como a prorrogação do prazo de vigência com os Municípios do Estado de São Paulo, para execução do Programa "Melhor Caminho", observadas as normas estabelecidas no Decreto n. 41.722º, de 20 de março de 1996.

Parágrafo único. Os Municípios interessados na celebração do convênio de que trata este artigo deverão, previamente, instituir programa de conservação de estradas rurais em nível municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto onerarão os recursos próprios do Estado de São Paulo, bem como as dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, suplementadas, se necessário, na forma da lei.

Art. 5º O Secretário de Agricultura e Abastecimento adotará as medidas complementares necessárias ao desenvolvimento do Programa ora instituído.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

(*) DECRETO N. 41.722 — DE 17 DE ABRIL DE 1997

Altera o Regulamento da Concessão dos Serviços Públicos de Exploração do Sistema Rodoviário constituído pela Malha Rodoviária Estadual de Ligação entre as Regiões de São Paulo e Sorocaba

Mário Covas, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei n. 9.361¹, de 5 de julho de 1996, que institui o Programa Estadual de Desestatização — PED;

Considerando o disposto no Decreto n. 40.366², de 9 de outubro de 1995, alterado pelo Decreto n. 41.720³, de 16 de abril de 1997, que autorizam a abertura de licitação para a concessão dos serviços públicos de exploração do Sistema Rodoviário constituído pela malha rodoviária estadual de ligação entre as regiões de São Paulo e Sorocaba;

Considerando proposta para alteração da configuração da malha rodoviária objeto do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 40.640⁴, de 26 de janeiro de 1996, formulada pelo Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, decreta:

Art. 1º O Regulamento da Concessão dos Serviços Públicos de Exploração do Sistema Rodoviário constituído pela malha rodoviária de ligação entre as regiões de São Paulo e Sorocaba passa a vigorar com redação anexa, que aprovo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data da transferência dos serviços objeto da concessão.

ANEXO AO DECRETO N. 41.722, DE 17 DE ABRIL DE 1997

Regulamento da Concessão dos Serviços Públicos de Exploração do Sistema Rodoviário constituído pela Malha Rodoviária Estadual de Ligação entre as Regiões de São Paulo e Sorocaba

CAPÍTULO I

Do Objetivo

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo disciplinar a exploração, móvel e fixa, do Sistema Rodoviário constituído pela malha rodoviária estadual de ligação entre as regiões de São Paulo e Sorocaba.

(*) Nota da Redação: Publicado de acordo com republicação feita no "Diário Oficial" de 23 de março de 1997.

(1) Leg. Est., 1996, pág. 475; (2) 1995, pág. 891; (3) 1997, pág. 407; (4) 1996, pág. 891.

de ligação entre as regiões de São Paulo e Sorocaba, compreendendo sua execução, gestão e fiscalização, conforme autorizado pelo Decreto n. 40.366, de 9 de outubro de 1995, alterado pelo Decreto n. 41.720, de 16 de abril de 1997.

Art. 2º O Sistema Rodoviário, objeto da concessão, é constituído pelo conjunto de pistas de rolamento, suas respectivas faixas de domínio e edificações, instalações e equipamentos neles contidos, compreendendo os seguintes trechos:

I — SP-270 (Rodovia Raposo Tavares), do km 34 ao km 115 + 500, excetuando o trecho urbanizado de São Roque, entre o km 58 + 500 e o km 63 e o trecho urbanizado de Brigadeiro Tobias, entre o km 87 + 200 e o km 89 + 300;

II — SP-280 (Rodovia Castello Branco), do km 13 + 700 ao km 79 + 380;

III — SP-075 (Rodovia Senador José Ermírio de Moraes), do km 0 ao km 15.

Art. 3º Ao Sistema Rodoviário, descrito no artigo anterior, serão incorporadas todas as ampliações a serem implantadas durante o período da concessão, inclusive aquelas que vierem a ser executadas pelo Poder Concedente visando complementar o sistema, compreendendo o Complexo Viário Maria Campos (na altura do km 15 da Rodovia SP-280), o contorno de São Roque, o contorno de Brigadeiro Tobias e a ligação entre a SP-75 e a SP-270.

CAPÍTULO II

Dos Serviços Previsitos no Sistema Rodoviário

Art. 4º Os serviços e demais atividades operacionais a serem executados no Sistema Rodoviário são classificados em:

I — delegados;

II — não-delegados;

III — complementares.

Art. 5º São serviços delegados, de competência específica da concessionária:

I — serviços correspondentes a funções operacionais, compreendendo especialmente:

a) operação de sistema integrado de supervisão e controle de tráfego;

b) operação dos postos de pedágio, incluindo a arrecadação da tarifa, o controle de tráfego de veículos e o controle financeiro e contábil dos valores arrecadados;

c) operação dos postos fixos e móveis, de pesagem estática e dinâmica de veículos, incluindo a pesagem propriamente dita;

d) prestação de apoio aos usuários, incluindo entre outros, primeiros socorros e atendimento médico a vítimas de acidentes de trânsito, com eventual remoção a

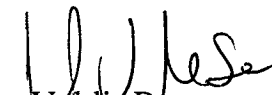


PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 30/2000, de autoria do Executivo Municipal, que visa firmar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando a implantação do **Programa "Melhor Caminho"**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 09/MAIO/2000.


Valdir Rosa
Presidente


Cristina Aparecida Batista
Relatora


Nelson Pagoti
Membro



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 30/2000, de autoria do Executivo Municipal, que visa firmar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando a implantação do **Programa "Melhor Caminho"**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 09/MAIO/2000.

Natal Furlan
Presidente

Roberto Bruno
Relator

Osmar Fogolari
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.981/2.000 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) – O Poder Executivo fica autorizado a firmar Convênio, Termos Aditivos e/ou Retificação e Ratificação, que se fizerem necessários, com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando a implantação do Programa “Melhor Caminho”, no Município.

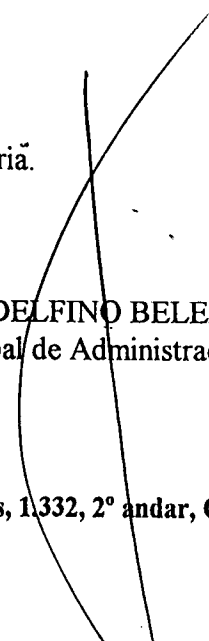
Artigo 2º) – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de maio de 2.000


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
cso/.

Rua Duque de Caxias, 1.332, 2º andar, Centro, Pirassununga-SP, CEP 13630-000, Fone 561.5711, Ramal 26